

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE DO
ESTADO DE MATO GROSSO SINTRAE/SEMT**

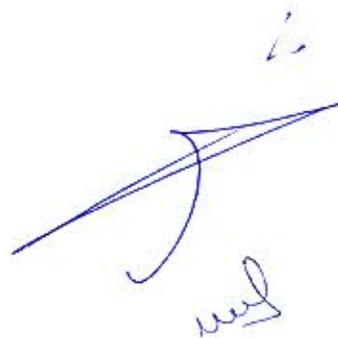
sintraesemt@hotmail.com

fitrae@terra.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2 0 0 9 / 2 0 1 1**

abril/2010

GRTE
M 2018453/2010


meu

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT - 78005-100 - (65) 3621-4548 - sinepe-mt@sinepe-mt.org.br - www.sinepe-mt.org.br - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 015.267.02710-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Mato Grosso - SINTRAE-SEMT, com sede na Rua Dom Wunibaldo, nº 848 sala 02, Centro em Rondonópolis - MT - 78700-010 - (66) 3423-6223 - sintraesemt@hotmail.com - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002333/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p. 8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 027.522.05382-5 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 74.092.784/0001-61, representado por sua Presidente Gilmara Ramos da Cruz, professora, brasileiro, casada, residente e domiciliada em Rondonópolis - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no Art. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**.

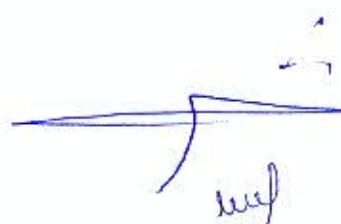
CAPÍTULO - I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, na Região Sudeste - Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil; Ensino Fundamental I a V; Ensino Fundamental VI a IX; Ensino Médio; Ensino Técnico-Profissional; Ensino Superior; Ensino a Distância; Cursos de Pós-Graduação; Cursos Tecnólogos; Ensino Especial e posteriores; Curso de Idiomas; Escolas de Música; Escolas de Artes; Escolas de Dança; Fundações mistas e privadas; Cooperativas Educacionais; Cursos Preparatórios; Ensino Supletivo; Cursos de Educação de Jovens e Adultos; e Pré-vestibulares; bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros); em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e de auxiliares de administração, empregados nos estabelecimentos discriminados no caput, desta Cláusula, da base territorial do SINTRAE-SEMT, fica estabelecida no dia 1º de maio de cada ano.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - Este instrumento normativo terá vigência de vinte e quatro (24) meses contados a partir de 1º de maio de 2009 e com término em 30 de abril de 2011.

DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA 4ª - Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª - Ao 1º de maio de 2009, os salários dos docentes e dos auxiliares de administração escolar são reajustados pelo percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), aplicados sobre os salários devidos em setembro de 2008.

CLÁUSULA 6ª - Ao 1º de maio de 2010, os Estabelecimentos de Ensino deverão aplicar, sobre os salários legalmente devidos em abril de 2009, o percentual correspondente ao INPC/IBGE cheio, apurado no período revisando de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010; acrescido do percentual de 1,10% (um vírgula dez por cento), a título de aumento real.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 7ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

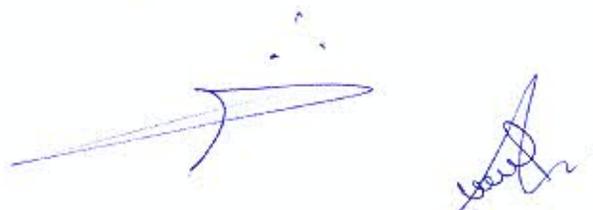
§ 1º - Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas e participações em conselhos de docentes.

§ 2º - Considera-se como Auxiliar de Professor do ensino fundamental I a V ano, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula, sendo vedado ao Auxiliar do Professor exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 8ª - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados



ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

CAPÍTULO - II

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o Professor.

§ 1º. - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das "janelas" será obrigatório, devendo o Professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 2º. - O pagamento previsto no **§ 1º** só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino.

§ 4º - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

CLÁUSULA 10 - Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

- a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a apuração dos crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;
- b) findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);
- c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento da normas estabelecidas;
- d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;
- e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Aesd".

CLÁUSULA 11 - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 12 - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60 (sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico Profissional, Cursos Livres, Tecnológico Superior, Ensino Superior, Idiomas, Escolas de Música, Artes e Dança;

II - 50(cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

§ 1º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA 13 - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 14 - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º. - O docente não pode ser transferido de um nível de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

§ 2º. - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 15 - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Professor e o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 1º. - O Professor e/ou Auxiliar de Administração não poderá contratar nova atividade remunerada a serviço de estabelecimento concorrente, sob pena de aplicação da demissão por justa causa.

§ 2º. - O pedido da licença deverá ser comunicado ao Estabelecimento de Ensino com antecedência mínima de sessenta dias do início do ano letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado.

§ 3º. - O término do afastamento deverá coincidir com o início do ano letivo.

CLÁUSULA 16 - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo



previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previstas no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

CLÁUSULA 17 - São irredutíveis a carga horária e remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - quando da diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino e previamente informado ao professor antes do início do ano letivo ou semestre letivo;

II - na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 18 - O Estabelecimento de Ensino não poderá, sob qualquer pretexto, contratar Professores no decorrer da vigência do presente instrumento normativo com salário hora aula de valor inferior ao do Professor com menos tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada eventuais vantagens pessoais, adicional por titulação, adicional por tempo de serviço e a existência de quadro hierárquico de carreira aprovada pelo órgão do sistema de ensino, do Ministério do Trabalho ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 19 - Os Estabelecimentos de ensino poderão, contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

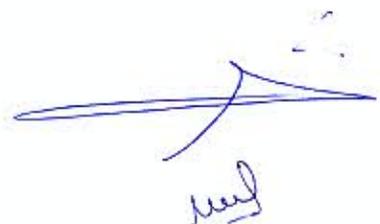
§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

CLÁUSULA 20 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 21 - Os Estabelecimentos de Ensino, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixado na secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 22 - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à



sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

CAPÍTULO - III

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 23 - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na Lei N. 605/49 de 5/1/1949; será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS).**

§ 2º. - Assegura-se ao empregado estudante o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

§ 3º - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, a mãe trabalhadora em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 3 (três) dias.

§ 4º. - Na ocorrência de faltas injustificadas, a escola poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o Professor faltou, e o Repouso Semanal Remunerado (1/6) proporcional a essas aulas.

§ 5º. - O Adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas.

§ 6º. - Os estabelecimentos de ensino poderão contratar professores para desempenhar jornada de trabalho superior ao limite previsto no art. 318 da CLT, limitado a 40 aulas semanais, desde que pratiquem salário hora aula superior a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na Clausula 31 deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 24 - A remuneração mínima da Administração Escolar fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de jornada, paga mensalmente, em conformidade com os pisos estipulados na **Cláusula 31** deste instrumento.

§ 1º. - Assegura-se ao empregado estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior, do trabalhador da administração escolar.

§ 2º - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, a mãe trabalhadora em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 3 (três) dias, do trabalhador da administração escolar.

CLÁUSULA 25 - Após 5(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar de Administração Escolar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) no salário-aula e no salário mensal do auxiliar, percentual que se elevará para 10%(dez inteiros por cento) a



partir de 10(dez) anos e 15%(quinze inteiros por cento) a partir de 15(quinze) anos de serviços prestados, no mesmo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 26 - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiro por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto no **§ 3º da cláusula 9ª**.

CLÁUSULA 27 - O Professor que, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiro por cento).

CLÁUSULA 28 - A partir de 1º/3/2008, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I.** Especialização - 5% (cinco por cento);
- II.** Mestrado - 8 % (oito por cento);
- III.** Doutorado - 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

CLÁUSULA 29 - Fica assegurado aos professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto entre os municípios de Rondonópolis e Pedra Preta, Jaciara e Juscimeira.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 30 - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor além do direito do empregado.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 31 - A partir de 1º de maio de 2.009, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:



§ 1º. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I - PROFESSOR

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/05/2009	A PARTIR DE 1º/05/2010
I. Educação infantil	R\$ 6,80	R\$ 7,30
II. Ensino Fundamental I a V	R\$ 7,21	R\$ 7,86
III. Ensino Fundamental VI a IX	R\$ 7,21	R\$ 7,86
IV. Auxiliar de Professor de Educação Infantil	R\$ 5,00	R\$ 5,40
V. Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 7,21	R\$ 7,86
VI. Ensino Médio e Técnico-profissional	R\$ 8,34	R\$ 9,10
VII. Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 8,34	R\$ 9,10
VIII. Ensino Especial	R\$ 8,34	R\$ 9,10
IX. Ensino de Informática	R\$ 11,23	R\$ 14,48
X. Cursos Idiomas	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XI. Escolas de Música, Artes, Danças e outros	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XII. Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XIII. Pré-Vestibulares	R\$ 15,91	R\$ 17,34
XIV. Ensino Superior	R\$ 16,93	R\$ 18,45

§ 2º. - O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1º. "NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)".

II - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Cursos Livres	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Cursos de Idiomas e informática	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Ensino Superior	R\$ 1.596,24	R\$ 1.736,49	R\$ 1.800,00

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Ensino Superior	R\$ 1.596,24	R\$ 1.736,49	R\$ 2.300,00

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 912,14	R\$ 992,28	R\$ 1.257,15
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 1.185,00	R\$ 1.140,17	R\$ 1.444,52

III. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

IV. Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009
Para todos os níveis de ensino	R\$ 550,00

V. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino			



Fundamental	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
De 5ª a 9ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 1.026,15	R\$ 1.116,32	R\$ 1.414,30
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43
Cursos Livres e informática	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43
Cursos de Idiomas	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43

VI. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registro dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Curso de Idiomas	R\$ 650,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00

VII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Sala da Educação Infantil (Hotelzinho e Creches), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas: (

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R\$ 524,48	R\$ 600,00

VIII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

X. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

XI. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 500,00	R\$ 550,00

XII. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 500,00	R\$ 550,00

CAPÍTULO - IV

DAS FÉRIAS E RECESSOS e CONCESSÃO de FÉRIAS

CLÁUSULA 32 - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

- I.** Aos domingos, exceto na hipótese prevista na **Cláusula 36** deste Instrumento normativo;
- II.** Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da Legislação própria;
- III.** Nos seguintes dias: segunda-feira e terça-feira da semana do Carnaval; na quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa, no Dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 2ª feira, na 4ª feira de cinzas após as 12:00 horas da semana de carnaval e na 5ª feira e sábado da semana santa.

CLÁUSULA 33 - Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 30 de novembro.

CLÁUSULA 34 - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 35 - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO - V

ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA 36 - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com seus trabalhadores jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

§ 1º - Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

§ 2º - O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

CLÁUSULA 37 - O estabelecimento de ensino superior poderá implementar com os empregados auxiliares de administração escolar, nos termos da **Cláusula 10** deste instrumento normativo acordo de compensação de horas.

§ 1º - Serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas laboradas além do limite semanal de 44 horas.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral na forma do "caput", o empregado fará **jus** ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescidas do percentual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 38 - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus funcionários repouso intra-jornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, desde que o intervalo intra-jornada seja concedido no horário das 13 às 17 horas e que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

CLÁUSULA 39 - Os estabelecimentos de ensino superior pagarão ajuda de custo ou fornecerão combustível aos professores, em supervisão de estágio fora do estabelecimento de ensino, no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, exceto quando o empregador fornecer, a suas expensas, transporte até os locais da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo prevista no "Caput" não configura salário "in natura", bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.



CLÁUSULA 40 – Esta Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e auxiliares administrativos em estabelecimentos de ensino de idiomas e seus respectivos empregadores, em toda Região Sudeste do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

I - Aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa, desde que o acordo seja homologado pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

II - Cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade.

III - Aulas de recuperação paralela prevista ou decorrente de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR.

§ 2º - Será devido pagamento com o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), para horas aulas ministradas em locais fora do estabelecimento de ensino de idiomas, desde que não exceda ao limite previsto na Cláusula 23, § 6º deste Instrumento.

CAPÍTULO - VI

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA 41 – Os estabelecimentos de ensino que ofertam cursos/disciplinas na forma “a distância” remunerarão os docentes que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos.

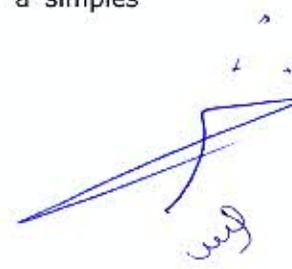
§ 1º – Os equipamentos de multimídia utilizados pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.

§ 2º – O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente da instituição ofertante, sendo proibido o fornecimento para os alunos do telefone e e-mail particular do professor.

§ 3º – A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino.

§ 4º – O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente indicado, admitida, contudo, a sua variação, sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º – Não se inclui no âmbito definitório de “educação à distância” a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da escola.



§ 6º. - O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1º. "**NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)**".

CAPÍTULO – VII

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 42 - O SINTRAE/SEMT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º. - No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/SEMT e SINEPE-MT.

§ 2º. - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar;

§ 3º -Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma



multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 4º - Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 5º - Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

CAPÍTULO - VIII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 43 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 44 - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente.

CLÁUSULA 45 - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 46 - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som na sala de aula, quando a turma tiver efetivo superior a 70 alunos.

CLÁUSULA 47 - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 48 - Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

CAPÍTULO - IX

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 49 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/SEMT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e repassar os valores a entidade profissional na data do pagamento dos salários mensal. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado á sua autorização.



CAPÍTULO - X

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 50 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Suplente da Diretoria, 2º Suplente da Diretoria, 3º Suplente da Diretoria, os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal do SINTRAE/SEMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia.

§ 2º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1º desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada estabelecimento de ensino.

§ 3º. - O SINTRAE/SEMT poderá requerer, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o nome do delegado sindical, o nome do estabelecimento e a região de atuação do município de atuação do delegado.

§ 4º. No período em que o delegado sindical de Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia estiver à disposição do SINTRAE/SEMT, estará dispensado de seus encargos profissionais com ônus para o empregador, "e fará jus ao recebimento de sua remuneração e encargos social no mesmo percentual".

§ 5º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO - XI

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 51 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

CAPÍTULO - XII

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS



CLÁUSULA 52 - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/SEMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/SEMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 53 - Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2009 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 10 (dez) de maio de 2010, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2010; - 2) até 10 (quinze) de outubro de 2010, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010; ao SINEPE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5 - agência 0016 - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras terão desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 54 - Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1,5% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, até o dia 15 do mês subsequente, a título de Taxa de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino da Região Sudeste do Estado Mato Grosso o direito de oposição a Taxa de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na GRTE-MT.

CAPÍTULO - XIII

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 55 - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do arquivo e/ou registro na GRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 56 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.



CAPÍTULO - XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57 - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Rondonópolis - MT, 14 de Abril de 2.010.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Gilmara Ramos da Cruz
Presidente
SINTRAE-SEMT

CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste do Estado de Mato Grosso - SINTRAE/SEMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, para a concessão de desconto na anuidade escolar para os trabalhadores, filhos e cônjuge dos professores e auxiliares de administração escolar em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores e auxiliares de administração escolar, descontos nas anuidades escolares para seus filhos, na seguinte proporção:

1. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de até 05 (cinco) horas, desconto de 10%(dez por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 5% (cinco por cento) para os demais;
2. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 06 (seis) a 10 (horas) horas, desconto de 20%(vinte por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 10% (dez por cento) para os demais;
3. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 11 (onze) a 15 (quinze) horas, desconto de 40%(quarenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e 30% (trinta por cento) para os demais;
4. Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas semanais, desconto de 70% (setenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e de 30%(trinta por cento) para os demais.

Cláusula 2ª - Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

Cláusula 3ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 30 de abril de 2.011.

Cláusula 4ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 5ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 6ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 8ª - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 9ª - As partes elegem o foro da Comarca onde esteja localizado o estabelecimento de ensino, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas mensalidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Rondonópolis - Mato Grosso.

Rondonópolis - MT, 14 de abril de 2.010.


Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT


Gilmara Ramos da Cruz
Presidente
SINTRAE-SEMT

CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Sudeste do Estado de Mato Grosso - SINTRAE/SEMT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, para a concessão de desconto na anuidade escolar para os trabalhadores, filhos e cônjuge dos professores e auxiliares de administração escolar em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino superior concederão descontos na anuidade escolar para os trabalhadores, filhos e cônjuge, nos cursos regulares de graduação, exceto para os cursos de medicina e odontologia que os descontos serão conforme prevista no § 2º deste *caput*, na seguinte proporção:

5. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de até 05 (cinco) horas, desconto de 10%(dez por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 5% (cinco por cento) para os demais;
6. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 06 (seis) a 10 (horas) horas, desconto de 20%(vinte por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e 10% (dez por cento) para os demais;
7. Para professores e auxiliares com carga horária semanal de 11 (onze) a 15 (quinze) horas, desconto de 30%(trinta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge e 15% (quinze por cento) para os demais;
8. Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas semanais, desconto de 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e cônjuge, e de 30%(trinta por cento) para os demais.

§ 1º - O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e cônjuge que não possuam graduação, sendo vedada a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares de administração escolar) filho e cônjuge que já sejam graduados em curso superior.

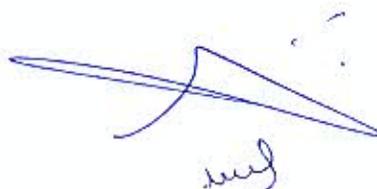
§ 2º - Nos cursos de graduação em medicina e odontologia será concedido ao trabalhador, 1º filho ou cônjuge o desconto de 15% (quinze por cento) na anuidade escolar contratada independente da carga horária.

Cláusula 2ª - Nos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar de Administração Escolar) e será implementado da seguinte forma:

§ 1º - 10%(dez inteiros por cento) das vagas dos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, serão destinadas a qualificação dos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) obedecendo os seguinte critérios:

- a) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária até 10(dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10%(dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- b) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária até 19(dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;
- c) Aos trabalhadores (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;

§ 2º - O trabalhador somente terá direito ao desconto junto a instituição empregadora, em apenas um curso de pós graduação de cada nível.



Cláusula 3ª - Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

Cláusula 4ª - Havendo reprovação do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

Cláusula 5ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª. e 2ª, vigorarão até 30 de abril de 2.011.

Cláusula 6ª - Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

Cláusula 7ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores ministrarem aulas e auxiliares de administração escolar prestarem serviços.

Cláusula 8ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 9ª - Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar de administração) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

Cláusula 10 - As partes elegem o foro da Comarca onde esteja localizado o estabelecimento de ensino, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas anuidades escolares, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Rondonópolis - Mato Grosso.

Rondonópolis - MT, 25 de abril de 2.010



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Gilmara Ramos da Cruz
Presidente
SINTRAE-SEMT